

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....
§ 1º Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

§ 2º É criada a Zona Franca do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de trinta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º O Poder Executivo fará demarcar uma área contínua, na forma de um círculo de raio mínimo de cem quilômetros, cujo centro será a sede do Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, na qual se instalará a Zona Franca do Semiárido Nordestino.

§ 4º Considera-se integrante da Zona Franca do Semiárido Nordestino toda a sua superfície territorial.

§ 5º Lei federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus será extensiva à Zona Franca do Semiárido Nordestino." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor distribuição das atividades econômicas pelo nosso País é uma disposição constitucional. O art. 3º, inciso III, da Constituição de 1988 estabelece que a redução das desigualdades regionais constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, o art. 170, inciso VII, de nossa Carta Maior estabelece que a redução das desigualdades regionais é um dos princípios pelos quais se deve reger a ordem econômica.

Mesmo com esses dispositivos em vigor há mais de vinte anos, há uma parte do Brasil – o Semiárido Nordestino – que vive em uma situação de atraso econômico em relação às partes mais prósperas do País. E não se trata de uma área pequena do nosso território. O Semiárido tem, de acordo com a SUDENE, uma área de mais de 981 mil quilômetros quadrados, abrangendo 1.134 municípios, e uma população superior a 22 milhões de habitantes.

O Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE) estima que o Produto Interno Bruto (PIB) do Semiárido corresponda a aproximadamente um terço do nordestino, sendo que o PIB *per capita* equivale a 70% do regional. Lembro que o PIB *per capita* do Nordeste corresponde a apenas 48% do brasileiro. Portanto, a renda média de um cidadão brasileiro que habita o Semiárido é de apenas 34% da nacional.

É importante destacar também que o Semiárido perde população para as cidades de maior porte na própria região Nordeste, ou seja, há o fenômeno da migração intra-regional, que ocorre porque não há empregos suficientes para seus habitantes. Portanto, é

primordial fomentar o desenvolvimento dessa vasta porção do Brasil, gerando emprego e renda para os que ali vivem. Para isso, investimentos são necessários. O Estado deve fazer investimentos em infraestrutura, mas é necessário também atrair empresas e estimular o crescimento daquelas já instaladas no Semiárido.

Para isso a constituição da Zona Franca do Semiárido Nordestino é importante. É duvidoso que empresas com sede na porção meridional do Brasil ou mesmo as estrangeiras que venham para nosso País abdiquem “naturalmente” das vantagens locacionais oferecidas pelas áreas mais desenvolvidas, tais como a proximidade do mercado consumidor, dos fornecedores e de trabalhadores com qualificações adequadas às necessidades das empresas. Desse modo, é necessário dar incentivos às empresas para que elas decidam se instalar em áreas menos desenvolvidas. A Zona Franca tem exatamente essa função, ou seja, estimular a instalação de empresas no Semiárido via oferecimento de incentivos, cuja contrapartida será a criação de empregos, a geração de renda e o desenvolvimento econômico.

No que concerne ao local de instalação da Zona Franca, a escolha de Cajazeiras para ser o centro da área a ser demarcada, se estendendo para o leste, até Patos, na Paraíba, ao norte Pau dos Ferros no Rio grande do Norte, ao sul Serra Pelada em Pernambuco e a oeste Juazeiro do Norte no Ceará, se deve à boa infraestrutura rodoviária e à proximidade de portos e aeroportos. A BR 230, que por lá passa, segue até João Pessoa, onde há aeroporto e também o Porto de Cabedelo. Há também fácil acesso a Recife, que conta com aeroporto internacional e com os portos de Recife e Suape. É necessário ressaltar que a área da Zona Franca abarcará também municípios de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará, onde há facilidade de acesso aos aeroportos das capitais e aos portos de Natal, Fortaleza e Pecém.

Enfim, a área escolhida para sediar a Zona Franca oferece boas condições de acesso a portos e aeroportos e é central no

Semiárido, o que possibilitará a geração de efeitos econômicos e sociais positivos sobre uma vasta área hoje deprimida em termos econômicos, com indicadores sociais inferiores às de outras partes do Brasil. Como exemplo, pode-se citar o desemprego, em média bem mais alto que o de outras regiões do Brasil. A área escolhida também apresenta baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), lembrando que o IDH combina indicadores relativos à renda, à educação e à expectativa de vida ao nascer. Como reflexo do baixo grau de desenvolvimento, doenças praticamente extintas em outras regiões do Brasil, como, por exemplo, a Doença de Chagas, ali são endêmicas. A área escolhida para abrigar a Zona Franca também sofre com a falta de chuvas, apresentando os menores índices de densidade pluviométrica do País.

Por todas as razões mencionadas, a Zona Franca do Semiárido Nordestino será um instrumento de suma importância para a redução das desigualdades regionais e para o fomento ao desenvolvimento do Nordeste brasileiro, principalmente de seu interior, onde se localiza o Semiárido. Lembro que a redução das desigualdades regionais encontra guarda na Constituição Federal, que a coloca entre os objetivos fundamentais da República e entre os princípios da ordem econômica, objeto, respectivamente do art. 3º e do art. 170 da Carta Maior. Portanto, viabilizar o desenvolvimento do Semiárido deve ser um objetivo prioritário do Estado brasileiro, sobrepondo-se às leis ordinárias, às quais se equiparam alguns tratados internacionais firmados pelo Brasil.

. É importante gerar emprego e renda para que os cidadãos que habitam o Semiárido Nordestino não sejam forçados a abandonar sua terra de origem a inchar as periferias das grandes cidades. Cidadãos não podem ser condenados à miséria apenas porque nasceram em certa região do Brasil. Os Congressistas têm que criar-lhes oportunidades; esse é o objetivo mor da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões,

Senador Wilson Santiago